



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Capa

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE
TELECOMUNICAÇÃO

FAVORECIDO:

TNL PCS S/A

5 de Agosto

de 1983



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2013.02.010

TERMO DE DISPENSA Nº 006/2013

1 - OBJETO

1.1 - Aquisição de 25 (vinte e cinco linhas) com Serviço Móvel Pessoal – SMP por meio de estações móveis que contemplam a utilização de voz e dados, destinados para uso da Prefeitura Municipal de Juarez Távora, conforme as especificações contidas neste **PROCESSO ADMINISTRATIVO**.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1 – A Secretaria Municipal de Administração, órgão responsável para gerir a sistemática administrativa da Prefeitura Municipal de Juarez Távora, na sua forma de atuação junto ao Executivo Municipal, visando à dinamicidade de seus processos e as resoluções práticas das possíveis problemáticas administrativas que venham a ser tramitada neste município, vem por este **PROCESSO ADMINISTRATIVO** justificar a respectiva contratação.

2.2 - Ressaltamos que até o presente momento não há qualquer empresa com cobertura e autorização da **ANATEL** para o fornecimento do objeto desejado.

2.3 – Para tanto, torna-se imperioso o uso da **CONTRATAÇÃO DIRETA por DISPENSA DE LICITAÇÃO**, por valor até R\$ 8.000,00/ano, com fulcro no art. 24 da Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo em vista os valores obtidos em pesquisa de mercado e diante da celeridade que o caso requer.

3 - ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

3.1 - Conforme descrição abaixo:

Item	Material	Quant.
01	• Serviços Móvel Pessoal – SMP por meio de estações móveis que contemplam a utilização de voz	25 und.

3.2. Serão assim distribuídos, conforme as necessidades apontadas pela Prefeitura:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

LOCALIDADE	QTD
Juarez Távora	25
TOTAL	25

4 - PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO

4.1 - Os equipamentos deverão ser entregues, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de recebimento da Nota de Empenho, no seguinte endereço: Rua José Mendonça de Araújo, nº 171, Centro – Juarez Távora PB

4.2 - Os materiais serão recebidos da seguinte forma:

4.2.1 - Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de prévia verificação da conformidade dos produtos com as especificações constantes na proposta da empresa, referentes à marca, modelo e quantidade.

4.2.2 - Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade e atendimento às especificações técnicas, no prazo máximo de 10 dias corridos, contados do recebimento provisório.

4.3 - Após o recebimento provisório, o servidor e/ou Comissão de Recebimento verificará o tipo, o modelo, qualidade e as especificações técnicas dos aparelhos entregues. Estando em conformidade, será efetuado o recebimento definitivo.

4.4 - Se após o recebimento provisório constatar-se que o fornecimento foi executado em desacordo com o especificado ou com a proposta, após a notificação por escrito à empresa de telefonia **OI S/A (ou Telemar Norte Leste ou TNL/PCS)**, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que qualquer situação constatada seja sanada.

4.5 - Em caso de equipamentos em desconformidade com o exigido, será determinado um prazo de no máximo 30 (trinta) dias corridos, para que a empresa **OI S/A** as substituam, que se iniciará a partir da data do Termo de Recusa de Material, correndo às suas expensas a substituição das mesmas que vierem a ser recusadas.

5 - ESTIMATIVA DE CUSTO DA CONTRATAÇÃO

6.1 - O valor máximo estimado para essa aquisição é de R\$ 7.920,60 (Sete mil, Novecentos e Vinte Reais e Sessenta Centavos), conforme proposta comercial anexada.

6 - GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

7.1 – Cabe a CONTRATADA oferecer garantia pelos aparelhos, por um período mínimo de 01 (um) ano, a contar do recebimento definitivo, sem qualquer ônus adicional para o Município de Juarez Távora -Pb.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7.2 - Se detectado defeito, a substituição dos aparelhos será feita por conta da CONTRATADA, no prazo estipulado de no máximo 30 (trinta) dias corridos, sem ônus adicional para o Município de Juarez Távora -Pb

7 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - Os recursos necessários para aquisição correrão à conta das dotações aprovadas no Orçamento Geral do Município para o exercício 2013, destinadas a Prefeitura Municipal Juarez Távora -Pb, conforme dotação nº 02.03 – Secretaria de Administração e Finanças – 122.2010.2003 – Desenvolver as atividades Administrativas da Secretaria – 33.90.39.99.00 – Demais serviços de terceiros pessoa jurídica.

8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o Município.

8.2 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na entrega do material.

8.3 - Responsabilizar-se por todas as despesas relativas aos materiais, mão-de-obra, embalagens, ferramentas, fretes, transportes, impostos, taxas, emolumentos ou quaisquer outras incidentes sobre o fornecimento assim como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do fornecimento.

8.4 - A empresa fornecedora sujeitar-se-á às disposições do Código de Proteção do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

8.5 - Entregar os materiais no local indicado, observando rigorosamente o prazo, as especificações e exigências estabelecidas neste **PROCESSO ADMINISTRATIVO** e na Proposta de Preços apresentada pela **OI S/A**.

8.6 - As despesas decorrentes da entrega dos materiais na Prefeitura Municipal de Juarez Távora e sua posterior devolução, caso seja necessária, serão de inteira responsabilidade da empresa.

8.7 - Aceitar, nas mesmas condições, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do fornecimento, de acordo com o parágrafo primeiro do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

8.8 - Manter, durante toda a vigência do fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste **PROCESSO ADMINISTRATIVO**.

8.10 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Prefeitura Municipal de Juarez Távora eximirá a empresa fornecedora de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

9 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste **PROCESSO ADMINISTRATIVO** que venham a ser solicitadas pela empresa fornecedora.

9.2 - Impedir que terceiros, sem autorização, forneçam os materiais solicitados.

9.3 - Acompanhar, fiscalizar e supervisionar o fornecimento dos materiais, por meio da verificação da qualidade e quantidade solicitada, levando-se em consideração as datas de fabricação, prazo de validade e vencimento, e conseqüente aceitação expressa do Fiscal do Contrato.

9.4 - Devolver todo e qualquer material que estiver fora das especificações e solicitar expressamente sua substituição.

9.5 - Efetuar o (s) pagamento (s) da (s) Nota (s) Fiscal (ais) ou Fatura (s) da empresa fornecedora após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, em conformidade com a data de vencimento acordado, conforme proposta comercial. Em caso de atraso, a Prefeitura Municipal de Juarez Távora deverá arcar com: (i) Multa de 2,0%; (ii) Juros de mora de 1,0% a.m *pro rata die*; (iii) Correção monetária pelo IGP-DI.

9.6 - Designar um servidor para o recebimento dos materiais, a ser indicado pela Prefeitura Municipal de Juarez Távora -Pb

10 - FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

10.1 - Em cumprimento ao disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, o representante da Prefeitura Municipal de Juarez Távora -Pb será formalmente designado em Portaria, para o fim de realizar a fiscalização do recebimento do material adquirido.

10.3 - À fiscalização fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens especificados no PROCESSO ADMINISTRATIVO, inclusive rejeitar, totalmente ou em parte, qualquer material que não esteja de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente original e novo, assim considerados de primeiro uso.

11 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 - Pelo cumprimento do objeto a ser contratado, o contratante pagará ao contratado a quantia relativa ao efetivo fornecimento, calculado de acordo com os preços constantes da proposta sem qualquer ônus adicional.

11.1.1 - A contratada apresentará Nota Fiscal ou Fatura de Telefônica com código de barras para pagamento a ser efetuada pela Prefeitura Municipal de Juarez Távora -Pb

11.2 - O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Juarez Távora -Pb, até o 15 (décimo quinto) dia, a partir do primeiro mês subseqüente após dado o



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

aceite definitivo por parte da CONTRATANTE e por um período de 12 meses, conforme especificado na proposta comercial.

11.3 - Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de correção monetária pelo índice do IGP-DI, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, os juros de mora serão calculados à taxa de 1,0% (um por cento) ao mês, *pro rata die* e multa de 2,0%.

12 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Pela inexecução parcial ou total das condições pactuadas, garantida a prévia defesa, ficará a Contratada sujeita às seguintes sanções:

a - advertência por escrito;

b - multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso, o que poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

c - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos;

d - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, conforme normativos da Lei 8.666/1993.

12.2 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada à multa moratória de 0,25% (vinte e cinco centésimo por cento) ao dia, sobre o valor do contrato, aplicável até o 20º (vigésimo) dia de atraso.

12.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir de sua notificação.

12.4. A multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontada da garantia prestada.

12.5. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação do serviço advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

12.6. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

12.7. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

12.8. Decorridos 30 (trinta) dias sem que a CONTRATADA tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual ensejando a sua rescisão.

Juarez Távora, 25 de Fevereiro de 2013.

Município: Juarez Távora
MARIA ANA FARIAS DOS SANTOS
PREFEITA
CONTRATANTE

JOÃO RÔMULO CHAGAS FARIAS
MATRICULA SOB Nº: 312672
RG Nº: 5.358.099 SSP/PE
CPF: 039.097.124-36
CONTRATADO

JOSÉ IMPERIANO NETO
MATRICULA DE Nº 273.551
RG Nº :19.903.59 SSP/PB
CPF: 008.168.664-14
CONTRATADO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

ANEXO II

PROPOSTA COMERCIAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PORTARIA Nº _____/2013

POR ESTE ATO RESOLVE

I - DECLARAR E RATIFICAR a contratação direta, nos termos do art 24, *caput*, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, para a contratação da empresa OI S/A (ou TELEMAR NORTE LESTE OU TNL/PCS) para a prestação de serviços 25 (Vinte e Cinco Linhas) com Serviço Móvel Pessoal – SMP por meio de estações móveis que contemplam a utilização de voz e dados, pelo período de 12 (doze) meses para atender a Prefeitura Municipal de Juarez Távora-Pb

II ADJUDICAR o objeto da contratação direta por dispensa de licitação em favor da empresa supramencionada, pelo valor estimado R\$ 7.920,60 (Sete mil, novecentos e vinte reais e sessenta centavos) por ano.

Juarez Távora, 25 de fevereiro de 2013.

Município: Juarez Távora
MARIA ANA FARIAS DOS SANTOS
PREFEITA
CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2013.02.010

TERMO DE DISPENSA Nº 006/2013

1 - OBJETO

1.1 - Aquisição de 25 (vinte e cinco linhas) com Serviço Móvel Pessoal – SMP por meio de estações móveis que contemplam a utilização de voz e dados, destinados para uso da Prefeitura Municipal de Juarez Távora, conforme as especificações contidas neste **PROCESSO ADMINISTRATIVO**.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1 – A Secretaria Municipal de Administração, órgão responsável para gerir a sistemática administrativa da Prefeitura Municipal de Juarez Távora, na sua forma de atuação junto ao Executivo Municipal, visando à dinamicidade de seus processos e as resoluções práticas das possíveis problemáticas administrativas que venham a ser tramitada neste município, vem por este **PROCESSO ADMINISTRATIVO** justificar a respectiva contratação.

2.2 - Ressaltamos que até o presente momento não há qualquer empresa com cobertura e autorização da **ANATEL** para o fornecimento do objeto desejado.

2.3 – Para tanto, torna-se imperioso o uso da **CONTRATAÇÃO DIRETA por DISPENSA DE LICITAÇÃO**, por valor até R\$ 8.000,00/ano, com fulcro no art. 24 da Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo em vista os valores obtidos em pesquisa de mercado e diante da celeridade que o caso requer.

3 - ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

3.1 - Conforme descrição abaixo:

Item	Material	Quant.
01	• Serviços Móvel Pessoal – SMP por meio de estações móveis que contemplam a utilização de voz	25 und.

3.2. Serão assim distribuídos, conforme as necessidades apontadas pela Prefeitura:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

LOCALIDADE	QTD
Juarez Távora	25
TOTAL	25

4 - PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO

4.1 - Os equipamentos deverão ser entregues, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de recebimento da Nota de Empenho, no seguinte endereço: Rua José Mendonça de Araújo, nº 171, Centro – Juarez Távora PB

4.2 - Os materiais serão recebidos da seguinte forma:

4.2.1 - Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de prévia verificação da conformidade dos produtos com as especificações constantes na proposta da empresa, referentes à marca, modelo e quantidade.

4.2.2 - Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade e atendimento às especificações técnicas, no prazo máximo de 10 dias corridos, contados do recebimento provisório.

4.3 - Após o recebimento provisório, o servidor e/ou Comissão de Recebimento verificará o tipo, o modelo, qualidade e as especificações técnicas dos aparelhos entregues. Estando em conformidade, será efetuado o recebimento definitivo.

4.4 - Se após o recebimento provisório constatar-se que o fornecimento foi executado em desacordo com o especificado ou com a proposta, após a notificação por escrito à empresa de telefonia **OI S/A (ou Telemar Norte Leste ou TNL/PCS)**, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que qualquer situação constatada seja sanada.

4.5 - Em caso de equipamentos em desconformidade com o exigido, será determinado um prazo de no máximo 30 (trinta) dias corridos, para que a empresa **OI S/A** as substituam, que se iniciará a partir da data do Termo de Recusa de Material, correndo às suas expensas a substituição das mesmas que vierem a ser recusadas.

5 - ESTIMATIVA DE CUSTO DA CONTRATAÇÃO

6.1 - O valor máximo estimado para essa aquisição é de R\$ 7.920,60 (Sete mil, Novecentos e Vinte Reais e Sessenta Centavos), conforme proposta comercial anexada.

6 - GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

7.1 – Cabe a CONTRATADA oferecer garantia pelos aparelhos, por um período mínimo de 01 (um) ano, a contar do recebimento definitivo, sem qualquer ônus adicional para o Município de Juarez Távora -Pb.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7.2 - Se detectado defeito, a substituição dos aparelhos será feita por conta da CONTRATADA, no prazo estipulado de no máximo 30 (trinta) dias corridos, sem ônus adicional para o Município de Juarez Távora -Pb

7 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - Os recursos necessários para aquisição correrão à conta das dotações aprovadas no Orçamento Geral do Município para o exercício 2013, destinadas a Prefeitura Municipal Juarez Távora -Pb, conforme dotação nº 02.03 – Secretaria de Administração e Finanças – 122.2010.2003 – Desenvolver as atividades Administrativas da Secretaria – 33.90.39.99.00 – Demais serviços de terceiros pessoa jurídica.

8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o Município.

8.2 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na entrega do material.

8.3 - Responsabilizar-se por todas as despesas relativas aos materiais, mão-de-obra, embalagens, ferramentas, fretes, transportes, impostos, taxas, emolumentos ou quaisquer outras incidentes sobre o fornecimento assim como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do fornecimento.

8.4 - A empresa fornecedora sujeitar-se-á às disposições do Código de Proteção do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

8.5 - Entregar os materiais no local indicado, observando rigorosamente o prazo, as especificações e exigências estabelecidas neste **PROCESSO ADMINISTRATIVO** e na Proposta de Preços apresentada pela **OI S/A**.

8.6 - As despesas decorrentes da entrega dos materiais na Prefeitura Municipal de Juarez Távora e sua posterior devolução, caso seja necessária, serão de inteira responsabilidade da empresa.

8.7 - Aceitar, nas mesmas condições, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do fornecimento, de acordo com o parágrafo primeiro do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

8.8 - Manter, durante toda a vigência do fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste **PROCESSO ADMINISTRATIVO**.

8.10 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Prefeitura Municipal de Juarez Távora eximirá a empresa fornecedora de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

9 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste **PROCESSO ADMINISTRATIVO** que venham a ser solicitadas pela empresa fornecedora.

9.2 - Impedir que terceiros, sem autorização, forneçam os materiais solicitados.

9.3 - Acompanhar, fiscalizar e supervisionar o fornecimento dos materiais, por meio da verificação da qualidade e quantidade solicitada, levando-se em consideração as datas de fabricação, prazo de validade e vencimento, e conseqüente aceitação expressa do Fiscal do Contrato.

9.4 - Devolver todo e qualquer material que estiver fora das especificações e solicitar expressamente sua substituição.

9.5 - Efetuar o (s) pagamento (s) da (s) Nota (s) Fiscal (ais) ou Fatura (s) da empresa fornecedora após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, em conformidade com a data de vencimento acordado, conforme proposta comercial. Em caso de atraso, a Prefeitura Municipal de Juarez Távora deverá arcar com: (i) Multa de 2,0%; (ii) Juros de mora de 1,0% a.m *pro rata die*; (iii) Correção monetária pelo IGP-DI.

9.6 - Designar um servidor para o recebimento dos materiais, a ser indicado pela Prefeitura Municipal de Juarez Távora -Pb

10 - FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

10.1 - Em cumprimento ao disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, o representante da Prefeitura Municipal de Juarez Távora -Pb será formalmente designado em Portaria, para o fim de realizar a fiscalização do recebimento do material adquirido.

10.3 - À fiscalização fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens especificados no **PROCESSO ADMINISTRATIVO**, inclusive rejeitar, totalmente ou em parte, qualquer material que não esteja de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente original e novo, assim considerados de primeiro uso.

11 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 - Pelo cumprimento do objeto a ser contratado, o contratante pagará ao contratado a quantia relativa ao efetivo fornecimento, calculado de acordo com os preços constantes da proposta sem qualquer ônus adicional.

11.1.1 - A contratada apresentará Nota Fiscal ou Fatura de Telefônica com código de barras para pagamento a ser efetuada pela Prefeitura Municipal de Juarez Távora -Pb

11.2 - O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Juarez Távora -Pb, até o 15 (décimo quinto) dia, a partir do primeiro mês subsequente após dado o



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

aceite definitivo por parte da CONTRATANTE e por um período de 12 meses, conforme especificado na proposta comercial.

11.3 - Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de correção monetária pelo índice do IGP-DI, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, os juros de mora serão calculados à taxa de 1,0% (um por cento) ao mês, *pro rata die* e multa de 2,0%.

12 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Pela inexecução parcial ou total das condições pactuadas, garantida a prévia defesa, ficará a Contratada sujeita às seguintes sanções:

a - advertência por escrito;

b - multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso, o que poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

c - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos;

d - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, conforme normativos da Lei 8.666/19963.

12.2 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada à multa moratória de 0,25% (vinte e cinco centésimo por cento) ao dia, sobre o valor do contrato, aplicável até o 20º (vigésimo) dia de atraso.

12.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir de sua notificação.

12.4. A multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontada da garantia prestada.

12.5. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação do serviço advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

12.6. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

12.7. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

12.8. Decorridos 30 (trinta) dias sem que a CONTRATADA tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual ensejando a sua rescisão.

Juarez Távora, 25 de Fevereiro de 2013.

Município: Juarez Távora
MARIA ANA FARIAS DOS SANTOS
PREFEITA
CONTRATANTE

JOÃO RÔMULO CHAGAS FARIAS
MATRICULA SOB Nº: 312672
RG Nº: 5.358.099 SSP/PE
CPF: 039.097.124-36
CONTRATADO

JOSÉ IMPERIANO NETO
MATRICULA DE Nº 273.551
RG Nº :19.903.59 SSP/PB
CPF: 008.168.664-14
CONTRATADO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

ANEXO II

PROPOSTA COMERCIAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PORTARIA Nº _____/2013

POR ESTE ATO RESOLVE

I - DECLARAR E RATIFICAR a contratação direta, nos termos do art 24, *caput*, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, para a contratação da empresa OI S/A (ou TELEMAR NORTE LESTE OU TNL/PCS) para a prestação de serviços 25 (Vinte e Cinco Linhas) com Serviço Móvel Pessoal – SMP por meio de estações móveis que contemplam a utilização de voz e dados, pelo período de 12 (doze) meses para atender a Prefeitura Municipal de Juarez Távora-Pb

II ADJUDICAR o objeto da contratação direta por dispensa de licitação em favor da empresa supramencionada, pelo valor estimado R\$ 7.920,60 (Sete mil, novecentos e vinte reais e sessenta centavos) por ano.

Juarez Távora, 25 de fevereiro de 2013.

Município: Juarez Távora
MARIA ANA FARIAS DOS SANTOS
PREFEITA
CONTRATANTE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE TELECOMUNICAÇÕES QUE CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE JUAREZ TÁVORA,
ESTADO DA PARAIBA E TNL PCS S/A NA
FORMA ABAIXO:**

A CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município de Juarez Távora, Estado da Paraíba, com Sede na Rua José Mendonça de Araújo, nº 171 – CENTRO, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.919.490/0001-36, ora representado pelo Senhora Prefeita Municipal Maria Ana Farias dos Santos, portador da Cédula de Identidade – RG 927.480 SSP/PB e do CPF n.º 952.710.157-91, residente e domiciliado na Rua Adalberto Pereira de Melo nº 43 – Centro, cidade: Juarez Távora/PB. e de outro lado, como CONTRATADA, e assim denominado no presente instrumento, a Empresa: TNL PCS S/A com sede na Rua Jangadeiros 48 – Ipanema – Rio de Janeiro - RJ. – CNPJ: 04.164.616/0001-59, neste ato representada por seus procuradores, gerente de canal, JOÃO RÔMULO CHAGAS FARIAS, solteiro, brasileiro, matricula sob o nº: 312672, portadora da carteira de identidade nº: 5358099, expedida SSP/PE inscrito no ministério da fazendo sob o CPF: 039.097.124-36 e o SR. JOSÉ IMPERIANO NETO, brasileiro, casado, executivo de negócios – matricula de nº 273551, portador da carteira de identidade de nº :19.903.59 expedida SSP/PB em 22/08/2003, inscrito no ministério da fazendo sob o CPF:008.168.664-14 respectivamente, nomeados conforme previsto nos seus atos constitutivos, doravante denominada **CONTRATADA**, com fulcro no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, e no Processo Administrativo nº. 2013.02.010, Justificativa de Dispensa n.º.,006/2013 observados os dispositivos da Lei 8.666/93 e alterações, têm justo e acordado o presente Contrato de Dispensa , mediante o que se contém nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento consiste na contratação de empresa para prestação de serviços Móvel Pessoal – SMP para prestar serviços de telefonia celular.

25 (Vinte e Cinco Linhas) com Serviço Móvel Pessoal – SMP por meio de estações móveis que contemplam a utilização de voz e dados, conforme especificações constantes na Proposta em Anexo.

QTD	FRANQUIA	VALOR R\$	TARIFA	TARIFA ZERO	TOTAL R\$
9	100	R\$: 20,00	R\$: 0,20	R\$: 19,90	R\$: 359,10
1	300	R\$: 40,00	R\$: 0,20	R\$: 19,90	R\$: 59,90
9	GESTOR ON LINE	R\$: 3,90			R\$: 35,10
15	OI CONTROLE	R\$: 13,73	R\$: 0,00		R\$: 205,95
TOTAL					R\$: 660,05



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E PAGAMENTO

2.1 Pela execução dos serviços ora contratados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor mensal de R\$ 660,05 (Seiscentos e Sessenta Reais e Cinco Centavos) e quantia anual global de R\$ 7.920,60 (Sete mil, novecentos e vinte reais e sessenta centavos), quitado através de Boleto Bancário, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura de Serviços de Telecomunicações, conforme tabela abaixo:

2.1.1 O documento fiscal deverá ser apresentado pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data prevista para o pagamento.

2.1.2 Ocorrendo erro na apresentação da fatura, esta será devolvida à **CONTRATADA** para retificação e pagamento da parte incontroversa. Fica desde já estabelecido que o restante do valor do pagamento será efetuado obedecendo o referido prazo de 05 (cinco) dias após a apresentação da nova fatura devidamente retificada.

2.2 Estão inclusos no valor previsto nesta Cláusula, todos tributos, contribuições e encargos trabalhistas incidentes sobre o objeto deste contrato, de acordo com a legislação em vigor.

2.3 Toda e qualquer alteração da legislação em vigor que implique no aumento ou redução de alíquotas, ou, ainda, na criação ou extinção de tributos e que comprovada e diretamente venha a majorar ou diminuir o ônus das partes contratantes, implicará na revisão dos valores contratuais para mais ou para menos, na mesma proporção do efetivo aumento ou redução dos custos decorrentes daquela alteração. Esta revisão deverá ser previamente negociada pelas partes.

2.4 Em havendo atraso no pagamento dos valores devidos por parte da **CONTRATANTE**, a mesma estará sujeita à aplicação das seguintes penalidades, a contar do vencimento: a) Multa moratória de 2 % (dois por cento); b) Juros de 1% ao mês; e c) atualização monetária, calculada *pro rata tempore*, com base no IGP-DI

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Pela consecução dos objetivos previstos neste contrato, a **CONTRATADA**, se obriga a:

- I. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam direta ou indiretamente sobre este contrato ou seu objeto, ficando, desde logo, convencionado que o **CONTRATANTE** poderá descontar de qualquer crédito da **CONTRATADA** a importância



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

correspondente a eventuais pagamentos desta natureza, que porventura venha a efetuar por imposição legal;

- II. Responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- III. Prestar o serviço em conformidade com as especificações técnicas, funcionais e de qualidade, estabelecidas nas disposições regulamentares, e contidas na Proposta comercial anexo a este Contrato, observando prazos adequados ao atendimento do **CONTRATANTE**;
- IV. Atender às solicitações de reparo do serviço contratado, no prazo definido do presente contrato, contado a partir da data e hora da reclamação;
- V. Por motivo de ordem técnica ou de interesse geral, a **CONTRATADA** mediante comunicado prévio e sem ônus para o **CONTRATANTE**, poderá promover modificações nos meios de transmissão/equipamentos de sua propriedade a fim de garantir melhor performance do serviço contratado;
- VI. Cumprir as obrigações técnicas, comerciais e de SLA descritas deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 Pela consecução dos objetivos previstos neste contrato, o **CONTRATANTE**, se obriga a:

- I. Permitir que o pessoal da **CONTRATADA**, ou pessoas por ela autorizadas, encarregadas da manutenção e assistência técnica preventiva e corretiva, tenha livre acesso às dependências da **CONTRATANTE**, que se fizer necessário a eventual reparo ou visita/vistoria técnica, e outros serviços solicitados, nos termos e condições deste contrato;
- II. Não utilizar os empregados da **CONTRATADA** em outras atividades que as especificadas no presente contrato;
- III. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- IV. Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações que esta necessitar para poder cumprir adequadamente os serviços objeto do presente contrato;
- V. Fornecer ao pessoal técnico da **CONTRATADA** condições necessárias para a adequada execução dos serviços;
- VI. Efetuar o pagamento da nota fiscal/fatura apresentada pela **CONTRATADA**, conforme o prazo e as condições estabelecidos no presente instrumento;
- VII. Fornecer, realizar adequações, quando e se necessário, e manter toda a infra-estrutura para a prestação dos serviços e aos eventuais remanejamentos de equipamentos em suas dependências;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- VIII.** Zelar pela guarda e integridade dos equipamentos eventualmente fornecidos em comodato pela **CONTRATADA**, obrigando-se em caso de perda, extravio, furtos, dano ou destruição, mesmo que parcial, por motivo de uso indevido, pelo ressarcimento do valor real desses bens, obtidos pela **CONTRATADA** através de coleta de preço no mercado à época da ocorrência do evento;
- IX.** Não obstar a retirada dos aparelhos/equipamentos da **CONTRATADA** em caso de término ou rescisão do contrato;

CLÁUSULA QUINTA: DA NOVAÇÃO OU TOLERÂNCIA

5.1 A tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste contrato não implicará novação ou renúncia de direito. A parte tolerante poderá exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste Contrato a qualquer tempo.

CLÁUSULA SEXTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

6.1 A **CONTRATADA** não poderá ceder, alienar, dar em garantia, transferir ou gravar de ônus, no todo ou em parte, o objeto do presente instrumento, bem como créditos decorrentes deste contrato, salvo com prévia e expressa autorização, por escrito, do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO

7.1 O prazo de vigência do presente contrato é 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do presente acordo.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO

8.1 O presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, pelos motivos especificados nos Artigos. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, imperfeição ou mora na execução, inadimplemento e não veracidade de informações, a Administração poderá, garantida a defesa prévia, e o respeito aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, aplicar à **CONTRATADA**, segundo a extensão da falta, as penalidades previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Das penalidades aplicadas, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação, nos termos do art. 109, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA : DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Fazem parte integrante do presente Contrato, para todos os fins e efeitos de direito, o Anexo I contendo as especificações técnicas, comerciais e de SLA, bem como, o, e todos os demais documentos relacionados no Processo Administrativo nº. 2013.02.010.

Parágrafo Único: Nos casos omissos, aplicar-se-ão ao presente contrato, as disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA : DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária 2. 02.03 – Secretaria de Administração e Finanças – 122.2010.2003 – Desenvolver as atividades Administrativas da Secretaria – 33.90.39.99.00 – Demais serviços de terceiros pessoa jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO

12.1 Incumbirá à Contratante, a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial, conforme dispõe o art. 61, § único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA : DO FORO

13.1 As partes elegem, de comum acordo, o Fórum da Comarca de Alagoa Grande Estado da Paraíba, como competente para dirimir todas as dúvidas e controvérsias oriundas da interpretação ou da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja, ressalvado, entretanto, ao **CONTRATANTE**, se lhe convier, optar pelo foro de domicílio da **CONTRATADA**.

E, por terem assim ajustado as partes contratantes, depois de sua leitura, na presença das testemunhas abaixo, assinam as 02 (duas) vias de igual teor deste contrato, obrigando-se por si e por seus sucessores, a cumpri-lo fielmente em todos os seus termos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JUAREZ TÁVORA PB, 25 de Fevereiro de 2013

Município: Juarez Távora
MARIA ANA FARIAS DOS SANTOS
PREFEITA
CONTRATANTE

JOÃO RÔMULO CHAGAS FARIAS
MATRICULA SOB Nº: 312672
RG Nº: 5.358.099 SSP/PE
CPF: 039.097.124-36
CONTRATADA

JOSÉ IMPERIANO NETO
MATRICULA DE Nº 273.551
RG Nº :19.903.59 SSP/PB
CPF: 008.168.664-14
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____
Nome:
C.P.F.:

2) _____
Nome:
C.P.F.:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE TELECOMUNICAÇÕES QUE CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE JUAREZ TÁVORA,
ESTADO DA PARAIBA E TNL PCS S/A NA
FORMA ABAIXO:**

A CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município de Juarez Távora, Estado da Paraíba, com Sede na Rua José Mendonça de Araújo, nº 171 – CENTRO, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.919.490/0001-36, ora representado pelo Senhora Prefeita Municipal Maria Ana Farias dos Santos, portador da Cédula de Identidade – RG 927.480 SSP/PB e do CPF n.º 952.710.157-91, residente e domiciliado na Rua Adalberto Pereira de Melo nº 43 – Centro, cidade: Juarez Távora/PB. e de outro lado, como CONTRATADA, e assim denominado no presente instrumento, a Empresa: TNL PCS S/A com sede na Rua Jangadeiros 48 – Ipanema – Rio de Janeiro - RJ. – CNPJ: 04.164.616/0001-59, neste ato representada por seus procuradores, gerente de canal, JOÃO RÔMULO CHAGAS FARIAS, solteiro, brasileiro, matrícula sob o nº: 312672, portadora da carteira de identidade nº: 5358099, expedida SSP/PE inscrito no ministério da fazenda sob o CPF: 039.097.124-36 e o SR. JOSÉ IMPERIANO NETO, brasileiro, casado, executivo de negócios – matrícula de nº 273551, portador da carteira de identidade de nº :19.903.59 expedida SSP/PB em 22/08/2003, inscrito no ministério da fazenda sob o CPF:008.168.664-14 respectivamente, nomeados conforme previsto nos seus atos constitutivos, doravante denominada **CONTRATADA**, com fulcro no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, e no Processo Administrativo nº. 2013.02.010, Justificativa de Dispensa n.º.,006/2013 observados os dispositivos da Lei 8.666/93 e alterações, têm justo e acordado o presente Contrato de Dispensa , mediante o que se contém nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento consiste na contratação de empresa para prestação de serviços Móvel Pessoal – SMP para prestar serviços de telefonia celular.

25 (Vinte e Cinco Linhas) com Serviço Móvel Pessoal – SMP por meio de estações móveis que contemplam a utilização de voz e dados, conforme especificações constantes na Proposta em Anexo.

QTD	FRANQUIA	VALOR R\$	TARIFA	TARIFA ZERO	TOTAL R\$
9	100	R\$: 20,00	R\$: 0,20	R\$: 19,90	R\$: 359,10
1	300	R\$: 40,00	R\$: 0,20	R\$: 19,90	R\$: 59,90
9	GESTOR ON LINE	R\$: 3,90			R\$: 35,10
15	OI CONTROLE	R\$: 13,73	R\$: 0,00		R\$: 205,95
TOTAL					R\$: 660,05



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E PAGAMENTO

2.1 Pela execução dos serviços ora contratados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor mensal de R\$ 660,05 (Seiscentos e Sessenta Reais e Cinco Centavos) e quantia anual global de R\$ 7.920,60 (Sete mil, novecentos e vinte reais e sessenta centavos), quitado através de Boleto Bancário, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura de Serviços de Telecomunicações, conforme tabela abaixo:

2.1.1 O documento fiscal deverá ser apresentado pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data prevista para o pagamento.

2.1.2 Ocorrendo erro na apresentação da fatura, esta será devolvida à **CONTRATADA** para retificação e pagamento da parte incontroversa. Fica desde já estabelecido que o restante do valor do pagamento será efetuado obedecendo o referido prazo de 05 (cinco) dias após a apresentação da nova fatura devidamente retificada.

2.2 Estão inclusos no valor previsto nesta Cláusula, todos tributos, contribuições e encargos trabalhistas incidentes sobre o objeto deste contrato, de acordo com a legislação em vigor.

2.3 Toda e qualquer alteração da legislação em vigor que implique no aumento ou redução de alíquotas, ou, ainda, na criação ou extinção de tributos e que comprovada e diretamente venha a majorar ou diminuir o ônus das partes contratantes, implicará na revisão dos valores contratuais para mais ou para menos, na mesma proporção do efetivo aumento ou redução dos custos decorrentes daquela alteração. Esta revisão deverá ser previamente negociada pelas partes.

2.4 Em havendo atraso no pagamento dos valores devidos por parte da **CONTRATANTE**, a mesma estará sujeita à aplicação das seguintes penalidades, a contar do vencimento: a) Multa moratória de 2 % (dois por cento); b) Juros de 1% ao mês; e c) atualização monetária, calculada *pro rata tempore*, com base no IGP-DI

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Pela consecução dos objetivos previstos neste contrato, a **CONTRATADA**, se obriga a:

- I. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam direta ou indiretamente sobre este contrato ou seu objeto, ficando, desde logo, convencionado que o **CONTRATANTE** poderá descontar de qualquer crédito da **CONTRATADA** a importância



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

correspondente a eventuais pagamentos desta natureza, que porventura venha a efetuar por imposição legal;

- II. Responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- III. Prestar o serviço em conformidade com as especificações técnicas, funcionais e de qualidade, estabelecidas nas disposições regulamentares, e contidas na Proposta comercial anexo a este Contrato, observando prazos adequados ao atendimento do **CONTRATANTE**;
- IV. Atender às solicitações de reparo do serviço contratado, no prazo definido do presente contrato, contado a partir da data e hora da reclamação;
- V. Por motivo de ordem técnica ou de interesse geral, a **CONTRATADA** mediante comunicado prévio e sem ônus para o **CONTRATANTE**, poderá promover modificações nos meios de transmissão/equipamentos de sua propriedade a fim de garantir melhor performance do serviço contratado;
- VI. Cumprir as obrigações técnicas, comerciais e de SLA descritas deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 Pela consecução dos objetivos previstos neste contrato, o **CONTRATANTE**, se obriga a:

- I. Permitir que o pessoal da **CONTRATADA**, ou pessoas por ela autorizadas, encarregadas da manutenção e assistência técnica preventiva e corretiva, tenha livre acesso às dependências da **CONTRATANTE**, que se fizer necessário a eventual reparo ou visita/vistoria técnica, e outros serviços solicitados, nos termos e condições deste contrato;
- II. Não utilizar os empregados da **CONTRATADA** em outras atividades que as especificadas no presente contrato;
- III. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- IV. Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações que esta necessitar para poder cumprir adequadamente os serviços objeto do presente contrato;
- V. Fornecer ao pessoal técnico da **CONTRATADA** condições necessárias para a adequada execução dos serviços;
- VI. Efetuar o pagamento da nota fiscal/fatura apresentada pela **CONTRATADA**, conforme o prazo e as condições estabelecidos no presente instrumento;
- VII. Fornecer, realizar adequações, quando e se necessário, e manter toda a infra-estrutura para a prestação dos serviços e aos eventuais remanejamentos de equipamentos em suas dependências;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- VIII.** Zelar pela guarda e integridade dos equipamentos eventualmente fornecidos em comodato pela **CONTRATADA**, obrigando-se em caso de perda, extravio, furtos, dano ou destruição, mesmo que parcial, por motivo de uso indevido, pelo ressarcimento do valor real desses bens, obtidos pela **CONTRATADA** através de coleta de preço no mercado à época da ocorrência do evento;
- IX.** Não obstar a retirada dos aparelhos/equipamentos da **CONTRATADA** em caso de término ou rescisão do contrato;

CLÁUSULA QUINTA: DA NOVAÇÃO OU TOLERÂNCIA

5.1 A tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste contrato não implicará novação ou renúncia de direito. A parte tolerante poderá exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste Contrato a qualquer tempo.

CLÁUSULA SEXTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

6.1 A **CONTRATADA** não poderá ceder, alienar, dar em garantia, transferir ou gravar de ônus, no todo ou em parte, o objeto do presente instrumento, bem como créditos decorrentes deste contrato, salvo com prévia e expressa autorização, por escrito, do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO

7.1 O prazo de vigência do presente contrato é 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do presente acordo.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO

8.1 O presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, pelos motivos especificados nos Artigos. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, imperfeição ou mora na execução, inadimplemento e não veracidade de informações, a Administração poderá, garantida a defesa prévia, e o respeito aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, aplicar à **CONTRATADA**, segundo a extensão da falta, as penalidades previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Das penalidades aplicadas, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação, nos termos do art. 109, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA : DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Fazem parte integrante do presente Contrato, para todos os fins e efeitos de direito, o Anexo I contendo as especificações técnicas, comerciais e de SLA, bem como, o, e todos os demais documentos relacionados no Processo Administrativo nº. 2013.02.010.

Parágrafo Único: Nos casos omissos, aplicar-se-ão ao presente contrato, as disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA : DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária 2. 02.03 – Secretaria de Administração e Finanças – 122.2010.2003 – Desenvolver as atividades Administrativas da Secretaria – 33.90.39.99.00 – Demais serviços de terceiros pessoa jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO

12.1 Incumbirá à Contratante, a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial, conforme dispõe o art. 61, § único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA : DO FORO

13.1 As partes elegem, de comum acordo, o Fórum da Comarca de Alagoa Grande Estado da Paraíba, como competente para dirimir todas as dúvidas e controvérsias oriundas da interpretação ou da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja, ressalvado, entretanto, ao **CONTRATANTE**, se lhe convier, optar pelo foro de domicílio da **CONTRATADA**.

E, por terem assim ajustado as partes contratantes, depois de sua leitura, na presença das testemunhas abaixo, assinam as 02 (duas) vias de igual teor deste contrato, obrigando-se por si e por seus sucessores, a cumpri-lo fielmente em todos os seus termos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JUAREZ TÁVORA PB, 25 de Fevereiro de 2013

Município: Juarez Távora
MARIA ANA FARIAS DOS SANTOS
PREFEITA
CONTRATANTE

JOÃO RÔMULO CHAGAS FARIAS
MATRICULA SOB Nº: 312672
RG Nº: 5.358.099 SSP/PE
CPF: 039.097.124-36
CONTRATADA

JOSÉ IMPERIANO NETO
MATRICULA DE Nº 273.551
RG Nº :19.903.59 SSP/PB
CPF: 008.168.664-14
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____
Nome:
C.P.F.:

2) _____
Nome:
C.P.F.:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CONTRATO

TÉRMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUAREZ TÁVORA, ESTADO DA PARAÍBA, E A EMPRESA: **TNL PCS S/A**, TENDO POR OBJETIVO A: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES.

PARTES CONTRATANTES

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município de Juarez Távora, Estado da Paraíba, com Sede na Rua José Mendonça de Araújo, n° 171 – CENTRO, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.919.490/0001-36, ora representado pelo Senhora Prefeita Municipal **Maria Ana Farias dos Santos**, portador da Cédula de Identidade – RG 927.480 SSP/PB e do CPF n.º 952.710.157-91, residente e domiciliado na Rua Adalberto Pereira de Melo n° 43 – Centro, cidade: Juarez Távora/PB. e de outro lado, como CONTRATADA, e assim denominado no presente instrumento, a Empresa: TNL PCS S/A com sede na Rua Jangadeiros 48 – Ipanema – Rio de Janeiro - RJ. – CNPJ: 04.164.616/0001-59.

As partes assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada, que possuam outorga da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, através do Serviço Móvel Pessoal – SMP para prestar serviços de telefonia celular.

25 (Vinte e Cinco Linhas) com Serviço Móvel Pessoal – SMP por meio de estações móveis que contemplam a utilização de voz e dados, conforme especificações constantes na Proposta em Anexo.

QTD	FRANQUIA	VALOR R\$	TARIFA	TARIFA ZERO	TOTAL R\$
9	100	R\$: 20,00	R\$: 0,20	R\$: 19,90	R\$: 359,10
1	300	R\$: 40,00	R\$: 0,20	R\$: 19,90	R\$: 59,90
9	GESTOR ON LINE	R\$: 3,90			R\$: 35,10
15	OI CONTROLE	R\$: 13,73	R\$: 0,00		R\$: 205,95
	PACOTE DE DADOS (1GB)				
TOTAL					R\$: 660,05

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

1. Pela prestação de serviços do objeto deste Contrato o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor estimado mensal de R\$ 660,00 (Seiscentos e Sessenta Reais) e quantia anual global de R\$ 7.920,60 (Sete mil, novecentos e vinte reais e sessenta centavos).

2. Nos preços contratados deverão estar incluídos: impostos, contribuições, taxas, fretes, transporte, e, se houver, seguro, bem como todos os demais encargos incidentes, quer correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão através da funcional programática
2. 02.03 – Secretaria de Administração e Finanças – 122.2010.2003 – Desenvolver as atividades Administrativas da Secretaria – 33.90.39.99.00 – Demais serviços de terceiros pessoa jurídica.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

1. O prazo para início da execução dos serviços é de 20 (vinte) dias, contados a partir da assinatura do presente instrumento de contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.
2. A critério do CONTRATANTE e com a anuência da CONTRATADA, este contrato pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses.
 - 2.1. A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade, para a Administração, das condições e dos preços contratados.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. **Cabe ao CONTRATANTE:**
 - 1.1. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
 - 1.2. Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por meio de servidores designados;
 - 1.3. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
 - 1.4. Fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 1.5. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas;
- 1.6. Notificar à CONTRATADA, por escrito, as ocorrências de eventuais imperfeições e/ou irregularidades no curso de execuções dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- 1.7. Recusar o pagamento dos serviços que não forem prestados de acordo com o contrato;
- 1.8. Disponibilizar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais da CONTRATADA, visando à melhoria contínua da execução dos Serviços;
- 1.9. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário;
- 1.10. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho, segundo os princípios da eficiência e da eficácia;
- 1.11. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços objeto desta licitação, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a Administração;

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

- a) Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:
 - 1.1. prover condições que possibilitem o início da prestação dos serviços em até 20 (vinte) dias, a contar da data de assinatura do contrato;
 - 1.2. recebimento e a realização de ligações telefônicas tanto para outras estações móveis do SMP quanto para terminais do STFC e de outros serviços de telecomunicações de interesse coletivo autorizados pela ANATEL, em caráter individualizado, por intermédio da estação móvel, de modelo certificado pelo poder concedente. O serviço contratado será executado na modalidade pós-pago;
 - 1.3. disponibilizar SMP local para 25 (quantidade de linhas de voz) CHIPS corporativas com área de Registro no Estado da Paraíba, sem qualquer custo para o ORGÃO, em regime de comodato ou outra forma que não resulte em ônus para esta administração pública, de acordo com as especificações constantes neste Termo;
 - 1.4. não serão objetos de pagamento quaisquer taxas de serviços para a ativação dos chips (Habilitação), como também, não será objeto de cobrança o Adicional de Chamada (AD) quando utilizar a rede da operadora contratada. O serviço de caixa postal, chamada em espera, aviso de mensagem e identificador de chamadas deverão ser disponibilizados em todos os chips, sem ônus para a administração, com exceção do tráfego de utilização destes serviços;
 - 1.5. novos acessos ao Serviço Móvel Pessoal se darão obrigatoriamente por intermédio de solicitação (ofício, fax ou e-mail) efetuado pelo gestor do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 1.6. havendo contestação da conta de serviços, poderá ser suspensa a cobrança da parcela impugnada e aceito o pagamento da parte incontroversa;
- 1.7. a contratante tem o direito de divulgar e fazer uso do número atribuído à sua estação móvel;
- 1.8. a contratada deverá disponibilizar consultoria especializada, para atendimento diferenciado às solicitações relativas a esta contratação, bem como, uma Central de Atendimento disponível 24 (vinte e quatro) horas nos 7 (sete) dias da semana, sem nenhum ônus adicional;
- 1.9. manter serviço antifraude durante horário comercial, com detecção de clonagem, assumindo a responsabilidade por clonagens que forem identificadas;
- 1.10. Disponibilizar serviço de gestão das linhas através da consultoria especializada, sem ônus para o adicional, de forma que possibilite a delimitação, por parte da contratante, do perfil de utilização dos celulares no mínimo por:
- a) Destino;
 - b) Local;
 - c) Interurbano;
 - d) Para fixo;
 - e) Por número chamado: lista de números autorizados;
 - f) Lista de números não autorizados;
 - g) Por horário;
 - h) Por calendário;
 - i) Por valor monetário, através do estabelecimento de cotas de consumo.
- 1.11. possibilitar a disponibilização de novas facilidades tecnológicas, quanto ao serviço e equipamentos;
- 1.12. possibilitar aos usuários de telefones celulares da CONTRATANTE, na condição de assinante-viajante, receber a prestação do serviço móvel celular em redes de outras prestadoras de serviço, sujeitando-se, nessa hipótese, às condições de tarifas e preços, bem como às condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, de acordo com a regulamentação vigente, responsabilizando-se por todas as despesas pelo uso do sistema móvel celular em “roaming”, que serão incluídas na conta de serviços que emitir;
- 1.13. prestar os serviços durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;
- 1.14. apresentar nota fiscal/fatura mensal consolidada, e demonstrativo individual de utilização dos serviços por linha.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 1.15. apresentar, quando do início da execução dos serviços, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso;
- 1.16. em havendo necessidade, em quaisquer casos, deverão ser disponibilizadas com o mesmo número hoje em uso nos equipamentos utilizados pela Contratante, independentemente da operadora contratada, ou seja será exercida a facilidade denominada "portabilidade". Caberá a contratante indicar o número a ser transferido pelo processo de portabilidade, bem como indicar quando tal providência não se faça necessária.
- 1.17. Em havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.
- 1.18. fornecer, sempre que solicitados, documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação;
- 1.19. responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- 1.20. fornecer, na forma solicitada pela CONTRATANTE, o demonstrativo de utilização dos serviços, por linha telefônica;
- 1.21. responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 1.22. manter permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas à execução dos serviços;
- 1.23. reportar ao gestor do contrato imediatamente quaisquer anormalidades, erros ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços;
- 1.24. Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

2. À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:
 - 2.1. encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
3. São expressamente vedadas à CONTRATADA:
 - 3.1. a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
 - 3.2. a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deve apresentar nota fiscal/fatura, emitidas e entregues ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento.
2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:
 - 3.1. Atestação de conformidade do serviço executado;
 - 3.2. apresentação da comprovação discriminada no item 1 desta Cláusula;
3. O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

Aplicação de multas, a serem recolhidas no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação, conforme as infrações cometidas e o grau de gravidade respectivo, indicados abaixo:

1. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total contratado, previsto na cláusula segunda acima, por ocorrência e por dia, quando a CONTRATADA, salvo motivo de força maior ou caso fortuito:
2. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total contratado, previsto na cláusula segunda



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

acima, por ocorrência e por dia, quando a CONTRATADA, salvo motivo de força maior ou caso fortuito:

a) deixar de prestar os serviços durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;

1.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, quando a CONTRATADA:

1. Incurrir na inexecução total das obrigações assumidas;
2. Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
3. Fraudar no fornecimento do objeto da contratação;
4. Apresentar comportamento inidôneo;

2. Multa de 1% (um por cento) do valor total do contrato, por dia consecutivo de atraso para início das atividades contratadas, até o máximo de 10% (dez por cento), o que configurará a inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

3. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao beneficiário da nota de empenho.

4. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o beneficiário da nota de empenho obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

5. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente as penas de:

1. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o ORGÃO, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
2. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública do Estado da Paraíba, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

2. A rescisão deste contrato pode ser:

- 2.1. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- 2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- 2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
 - 3.1. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1. O presente contrato fundamenta-se:
 - 1.1. Lei n.º 8.666/1993;
 - 1.4. Proposta comercial da CONTRATADA;

Parágrafo único – os casos omissos deste ajuste serão resolvidos de acordo com os termos da legislação pertinente a contratações firmadas pela Administração Pública, vigente à época.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORUM

10.1 Fica desde já eleito o **Fórum da Comarca de Alagoa Grande**, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

E por estarem assim justos; Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

JUAREZ TÁVORA PB, 20 de Fevereiro de 2013

Município: Juarez Távora
Maria Ana Farias dos Santos
PREFEITA/ CONTRATANTE

TNL PCS S/A
CONTRATADA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

TESTEMUNHAS:

1.º _____
RG N.º

2.º _____
RG N.º

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

REPRESENTADO PELO GERENTE DE CANAL, JOÃO RÔMULO CHAGAS FARIAS, SOLTEIRO, BRASILEIRO, **MATRICULA SOB O Nº: 312672**, PORTADORA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº: **5358099**, EXPEDIDA SSP/PE INSCRITO NO MINISTÉRIO DA FAZENDO SOB O **CPF:039.097.124-36** E O **SR. JOSÉ IMPERIANO NETO**, BRASILEIRO, CASADO, EXECUTIVO DE NEGÓCIOS - **MATRICULA DE Nº 273551**, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE DE Nº **:19.903.59** EXPEDIDA SSP/PB EM 22/08/2003, INSCRITO NO MINISTÉRIO DA FAZENDO SOB O **CPF:008168664-14**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

TERMO DE DISPENSA Nº

1 - OBJETO

1.1 - Aquisição de XX (por extenso a quantidade) acessos de mobilidade (ou outro produto contratado), destinados para uso nome do órgão público, conforme as especificações contidas neste **PROCESSO ADMINISTRATIVO**.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1 – A Secretaria Municipal de XXXX (ou nome do órgão responsável pelas contratações) órgão responsável para gerir a sistemática administrativa da Prefeitura Municipal de XXX, na sua forma de atuação junto ao Executivo Municipal, visando à dinamicidade de seus processos e as resoluções práticas das possíveis problemáticas administrativas que venham a ser tramitada neste município, vem por este **PROCESSO ADMINISTRATIVO** justificar a respectiva contratação.

2.2 - Ressaltamos que até o presente momento não há qualquer empresa com cobertura (caso seja serviço de mobilidade – deve estar em conformidade com o OBJETO) e autorização da ANATEL para o fornecimento do objeto desejado.

2.3 – Para tanto, torna-se imperioso o uso da **CONTRATAÇÃO DIRETA por DISPENSA DE LICITAÇÃO**, por adesão de ata de registro de preço (caso seja adesão de ata. Se for por valor até R\$ 8.000,00/ano tirar a frase ata de registro de preço), com fulcro no art. 24 da Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo em vista os valores obtidos em pesquisa de mercado e diante da celeridade que o caso requer.

3 - ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

3.1 - Conforme descrição abaixo:

Item	Material	Quant.
01	•	XX und.

LOGO DA PREFEITURA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXX

3.2. Serão assim distribuídos, conforme as necessidades apontadas pela Prefeitura:

LOCALIDADE	QTD
TOTAL	

4 - PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO

4.1 - Os equipamentos deverão ser entregues, no prazo máximo de **xx (POR EXTENSO)** dias corridos, contados da data de recebimento da Nota de Empenho, no seguinte endereço: **(INFORMAR O ENDEREÇO)**.

4.2 - Os materiais serão recebidos da seguinte forma:

4.2.1 - **Provisoriamente**, no ato da entrega, para efeito de prévia verificação da conformidade dos produtos com as especificações constantes na proposta da empresa, referentes à marca, modelo e quantidade.

4.2.2 - **Definitivamente**, após a verificação da qualidade, quantidade e atendimento às especificações técnicas, no prazo máximo de 10 dias corridos, contados do recebimento provisório.

4.3 - Após o recebimento provisório, o servidor e/ou Comissão de Recebimento verificará o tipo, o modelo, qualidade e as especificações técnicas dos aparelhos entregues. Estando em conformidade, será efetuado o recebimento definitivo.

4.4 - Se após o recebimento provisório constatar-se que o fornecimento foi executado em desacordo com o especificado ou com a proposta, após a notificação por escrito à empresa de telefonia **OI S/A (ou Telemar Norte Leste ou TNL/PCS)**, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que qualquer situação constatada seja sanada.

4.5 - Em caso de equipamentos em desconformidade com o exigido, será determinado um prazo de no máximo 30 (trinta) dias corridos, para que a empresa **OI S/A** as substituam, que se iniciará a partir da data do Termo de Recusa de Material, correndo às suas expensas a substituição das mesmas que vierem a ser recusadas.

5 - ESTIMATIVA DE CUSTO DA CONTRATAÇÃO

6.1 - O valor máximo estimado para essa aquisição é de R\$ XXXX (XXX reais), conforme proposta comercial anexada.

6 - GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

7.1 – Cabe a CONTRATADA oferecer garantia pelos aparelhos (ou equipamento), por um período mínimo de XX (por extenso) ano ou mês, a contar do recebimento definitivo, sem qualquer ônus adicional para o Município de XXX.

7.2 - Se detectado defeito, a substituição dos aparelhos (ou equipamento) será feita por conta da CONTRATADA, no prazo estipulado de no máximo 30 (trinta) dias corridos, sem ônus adicional para o Município de XXX.

7 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - Os recursos necessários para aquisição correrão à conta das dotações aprovadas no Orçamento Geral do Município para o exercício 2012, destinadas a Prefeitura Municipal XXX, conforme dotação nº xxxxxx.

8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o Município.

8.2 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na entrega do material.

8.3 - Responsabilizar-se por todas as despesas relativas aos materiais, mão-de-obra, embalagens, ferramentas, fretes, transportes, impostos, taxas, emolumentos ou quaisquer outras incidentes sobre o fornecimento assim como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do fornecimento.

8.4 - A empresa fornecedora sujeitar-se-á às disposições do Código de Proteção do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

8.5 - Entregar os materiais no local indicado, observando rigorosamente o prazo, as especificações e exigências estabelecidas neste PROCESSO ADMINISTRATIVO e na Proposta de Preços apresentada pela OI S/A.

8.6 - As despesas decorrentes da entrega dos materiais na Prefeitura Municipal de XXXX e sua posterior devolução, caso seja necessária, serão de inteira responsabilidade da empresa.

8.7 - Aceitar, nas mesmas condições, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por

LOGO DA PREFEITURA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXX

cento) do valor inicial atualizado do fornecimento, de acordo com o parágrafo primeiro do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

8.8 - Manter, durante toda a vigência do fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste **PROCESSO ADMINISTRATIVO**.

8.10 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **Prefeitura Municipal de XXX** eximirá a empresa fornecedora de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

9 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste **PROCESSO ADMINISTRATIVO** que venham a ser solicitadas pela empresa fornecedora.

9.2 - Impedir que terceiros, sem autorização, forneçam os materiais solicitados.

9.3 - Acompanhar, fiscalizar e supervisionar o fornecimento dos materiais, por meio da verificação da qualidade e quantidade solicitada, levando-se em consideração as datas de fabricação, prazo de validade e vencimento, e conseqüente aceitação expressa do Fiscal do Contrato.

9.4 - Devolver todo e qualquer material que estiver fora das especificações e solicitar expressamente sua substituição.

9.5 - Efetuar o (s) pagamento (s) da (s) Nota (s) Fiscal (ais) ou Fatura (s) da empresa fornecedora após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, em conformidade com a data de vencimento acordado, conforme proposta comercial. Em caso de atraso, a Prefeitura Municipal de XXX deverá arcar com: (i) Multa de 2,0%; (ii) Juros de mora de 1,0% a.m *pro rata die*; (iii) Correção monetária pelo IGP-DI.

9.6 - Designar um servidor para o recebimento dos materiais, a ser indicado pela **Prefeitura Municipal de XXX**.

10 - FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

10.1 - Em cumprimento ao disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, o representante da **Prefeitura Municipal de XXX** será formalmente designado em Portaria, para o fim de realizar a fiscalização do recebimento do material adquirido.

10.3 - À fiscalização fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens especificados no **PROCESSO ADMINISTRATIVO**, inclusive rejeitar, totalmente ou em parte, qualquer material que não esteja de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente original e novo, assim considerados de primeiro uso.

11 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 - Pelo cumprimento do objeto a ser contratado, o contratante pagará ao contratado a quantia relativa ao efetivo fornecimento, calculado de acordo com os preços constantes da proposta sem qualquer ônus adicional.

11.1.1 - A contratada apresentará Nota Fiscal ou Fatura de Telefônica com código de barras para pagamento a ser efetuada pela Prefeitura Municipal de XXX.

11.2 - O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de XXX no dia XX (data de vencimento), a partir do primeiro mês subsequente após dado o aceite definitivo por parte da CONTRATANTE e por um período de XX meses, conforme especificado na proposta comercial.

11.3 - Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de correção monetária pelo índice do IGP-DI, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, os juros de mora serão calculados à taxa de 1,0% (um por cento) ao mês, *pro rata die* e multa de 2,0%.

12 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Pela inexecução parcial ou total das condições pactuadas, garantida a prévia defesa, ficará a Contratada sujeita às seguintes sanções:

a - advertência por escrito;

b - multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso, o que poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

c - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos;

d - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, conforme normativos da Lei 8.666/19963.

12.2 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada à multa moratória de 0,25% (vinte e cinco centésimo por cento) ao dia, sobre o valor do contrato, aplicável até o 20º (vigésimo) dia de atraso.

12.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no

LOGO DA PREFEITURA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXX

respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir de sua notificação.

12.4. A multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontada da garantia prestada.

12.5. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação do serviço advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

12.6. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.7. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

12.8. Decorridos 30 (trinta) dias sem que a CONTRATADA tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual ensejando a sua rescisão.

Nome do Município, 18 de junho de 2012.

FULANO DE TAL

CARGO

RG

CPF

LOGO DA PREFEITURA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXX

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

LOGO DA PREFEITURA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXX

ANEXO II

PROPOSTA COMERCIAL

LOGO DA PREFEITURA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXX

PORTARIA Nº __/2012

POR ESTE ATO RESOLVE

I - DECLARAR E RATIFICAR a contratação direta, nos termos do art 24, *caput*, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, para a contratação da empresa **OI S/A** (ou **TELEMAR NORTE LESTE OU TNL/PCS**) para a prestação de serviços (especificar o objeto contratado) pelo período de XX (por extenso) meses para atender **XXXX** (nome da secretaria/prefeitura);

II ADJUDICAR o objeto da contratação direta por dispensa de licitação em favor da empresa supramencionada, pelo valor estimado de R\$ xxxx (valor por extenso) por ano.

Nome do Município, 18 de junho de 2012.

FULANO DE TAL

PREFEITO

RG

CPF



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2013.02.010

TERMO DE DISPENSA Nº 005/2013

1 - OBJETO

1.1 - Aquisição de 25 (vinte e cinco linhas) com Serviço Móvel Pessoal – SMP por meio de estações móveis que contemplam a utilização de voz e dados, destinados para uso da Prefeitura Municipal de São José dos Ramos, conforme as especificações contidas neste **PROCESSO ADMINISTRATIVO**.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1 – A Secretaria Municipal de Administração, órgão responsável para gerir a sistemática administrativa da Prefeitura Municipal de São José dos Ramos, na sua forma de atuação junto ao Executivo Municipal, visando à dinamicidade de seus processos e as resoluções práticas das possíveis problemáticas administrativas que venham a ser tramitada neste município, vem por este **PROCESSO ADMINISTRATIVO** justificar a respectiva contratação.

2.2 - Ressaltamos que até o presente momento não há qualquer empresa com cobertura e autorização da **ANATEL** para o fornecimento do objeto desejado.

2.3 – Para tanto, torna-se imperioso o uso da **CONTRATAÇÃO DIRETA por DISPENSA DE LICITAÇÃO**, por valor até R\$ 8.000,00/ano, com fulcro no art. 24 da Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo em vista os valores obtidos em pesquisa de mercado e diante da celeridade que o caso requer.

3 - ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

3.1 - Conforme descrição abaixo:

Item	Material	Quant.
01	• Serviços Móvel Pessoal – SMP por meio de estações móveis que contemplam a utilização de voz e dados	25 und.

3.2. Serão assim distribuídos, conforme as necessidades apontadas pela Prefeitura:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS

LOCALIDADE	QTD
São Jose dos Ramos	25
TOTAL	25

4 - PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO

4.1 - Os equipamentos deverão ser entregues, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de recebimento da Nota de Empenho, no seguinte endereço: Praça Noé Rodrigues de Lima, s/n, Centro – São José dos Ramos-Pb.

4.2 - Os materiais serão recebidos da seguinte forma:

4.2.1 - Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de prévia verificação da conformidade dos produtos com as especificações constantes na proposta da empresa, referentes à marca, modelo e quantidade.

4.2.2 - Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade e atendimento às especificações técnicas, no prazo máximo de 10 dias corridos, contados do recebimento provisório.

4.3 - Após o recebimento provisório, o servidor e/ou Comissão de Recebimento verificará o tipo, o modelo, qualidade e as especificações técnicas dos aparelhos entregues. Estando em conformidade, será efetuado o recebimento definitivo.

4.4 - Se após o recebimento provisório constatar-se que o fornecimento foi executado em desacordo com o especificado ou com a proposta, após a notificação por escrito à empresa de telefonia **OI S/A (ou Telemar Norte Leste ou TNL/PCS)**, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que qualquer situação constatada seja sanada.

4.5 - Em caso de equipamentos em desconformidade com o exigido, será determinado um prazo de no máximo 30 (trinta) dias corridos, para que a empresa **OI S/A** as substituam, que se iniciará a partir da data do Termo de Recusa de Material, correndo às suas expensas a substituição das mesmas que vierem a ser recusadas.

5 - ESTIMATIVA DE CUSTO DA CONTRATAÇÃO

6.1 - O valor máximo estimado para essa aquisição é de R\$ 7.529,40 (Sete mil, quinhentos e vinte e nove reais e quarenta centavos), conforme proposta comercial anexada.

6 - GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

7.1 – Cabe a CONTRATADA oferecer garantia pelos aparelhos, por um período mínimo de 01 (um) ano, a contar do recebimento definitivo, sem qualquer ônus adicional para o Município de São José dos Ramos-Pb.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS

7.2 - Se detectado defeito, a substituição dos aparelhos será feita por conta da CONTRATADA, no prazo estipulado de no máximo 30 (trinta) dias corridos, sem ônus adicional para o Município de São José dos Ramos-Pb

7 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - Os recursos necessários para aquisição correrão à conta das dotações aprovadas no Orçamento Geral do Município para o exercício 2013, destinadas a Prefeitura Municipal São José Ramos-Pb, conforme dotação nº 02.020 – Secretaria de Administração – 02020.12.122.1003.2003 – Manutenção das atividades da Sec. De Administração – 33.90.39.99.00 – Demais serviços de terceiros pessoa jurídica.

8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o Município.

8.2 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na entrega do material.

8.3 - Responsabilizar-se por todas as despesas relativas aos materiais, mão-de-obra, embalagens, ferramentas, fretes, transportes, impostos, taxas, emolumentos ou quaisquer outras incidentes sobre o fornecimento assim como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do fornecimento.

8.4 - A empresa fornecedora sujeitar-se-á às disposições do Código de Proteção do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

8.5 - Entregar os materiais no local indicado, observando rigorosamente o prazo, as especificações e exigências estabelecidas neste **PROCESSO ADMINISTRATIVO** e na Proposta de Preços apresentada pela **OI S/A**.

8.6 - As despesas decorrentes da entrega dos materiais na Prefeitura Municipal de São José dos Ramos e sua posterior devolução, caso seja necessária, serão de inteira responsabilidade da empresa.

8.7 - Aceitar, nas mesmas condições, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do fornecimento, de acordo com o parágrafo primeiro do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

8.8 - Manter, durante toda a vigência do fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste **PROCESSO ADMINISTRATIVO**.

8.10 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Prefeitura Municipal de São José dos Ramos eximirá a empresa fornecedora de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS

9 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste **PROCESSO ADMINISTRATIVO** que venham a ser solicitadas pela empresa fornecedora.

9.2 - Impedir que terceiros, sem autorização, forneçam os materiais solicitados.

9.3 - Acompanhar, fiscalizar e supervisionar o fornecimento dos materiais, por meio da verificação da qualidade e quantidade solicitada, levando-se em consideração as datas de fabricação, prazo de validade e vencimento, e conseqüente aceitação expressa do Fiscal do Contrato.

9.4 - Devolver todo e qualquer material que estiver fora das especificações e solicitar expressamente sua substituição.

9.5 - Efetuar o (s) pagamento (s) da (s) Nota (s) Fiscal (ais) ou Fatura (s) da empresa fornecedora após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, em conformidade com a data de vencimento acordado, conforme proposta comercial. Em caso de atraso, a Prefeitura Municipal de XXX deverá arcar com: (i) Multa de 2,0%; (ii) Juros de mora de 1,0% a.m *pro rata die*; (iii) Correção monetária pelo IGP-DI.

9.6 - Designar um servidor para o recebimento dos materiais, a ser indicado pela Prefeitura Municipal de São José Dos Ramos-Pb

10 - FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

10.1 - Em cumprimento ao disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, o representante da Prefeitura Municipal de São José dos Ramos-Pb será formalmente designado em Portaria, para o fim de realizar a fiscalização do recebimento do material adquirido.

10.3 - À fiscalização fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens especificados no PROCESSO ADMINISTRATIVO, inclusive rejeitar, totalmente ou em parte, qualquer material que não esteja de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente original e novo, assim considerados de primeiro uso.

11 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 - Pelo cumprimento do objeto a ser contratado, o contratante pagará ao contratado a quantia relativa ao efetivo fornecimento, calculado de acordo com os preços constantes da proposta sem qualquer ônus adicional.

11.1.1 - A contratada apresentará Nota Fiscal ou Fatura de Telefônica com código de barras para pagamento a ser efetuada pela Prefeitura Municipal de São José dos Ramos-Pb

11.2 - O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de São José dos Ramos-Pb, até o 15 (décimo quinto) dia, a partir do primeiro mês subsequente após



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS

dado o aceite definitivo por parte da CONTRATANTE e por um período de 12 meses, conforme especificado na proposta comercial.

11.3 - Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de correção monetária pelo índice do IGP-DI, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, os juros de mora serão calculados à taxa de 1,0% (um por cento) ao mês, *pro rata die* e multa de 2,0%.

12 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Pela inexecução parcial ou total das condições pactuadas, garantida a prévia defesa, ficará a Contratada sujeita às seguintes sanções:

a - advertência por escrito;

b - multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso, o que poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

c - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos;

d - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, conforme normativos da Lei 8.666/19963.

12.2 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada à multa moratória de 0,25% (vinte e cinco centésimo por cento) ao dia, sobre o valor do contrato, aplicável até o 20º (vigésimo) dia de atraso.

12.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir de sua notificação.

12.4. A multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontada da garantia prestada.

12.5. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação do serviço advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

12.6. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS

12.7. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

12.8. Decorridos 30 (trinta) dias sem que a CONTRATADA tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual ensejando a sua rescisão.

São José dos Ramos, 28 de Fevereiro de 2013.

EDUARDO GINDRE CAXIAS DE LIMA

CPF: 007.981.374-79

PREFEITO/ CONTRATANTE

JOÃO RÔMULO CHAGAS FARIAS

MATRICULA SOB Nº: 312672

RG Nº: 5.358.099 SSP/PE

CPF: 039.097.124-36

CONTRATADO

JOSÉ IMPERIANO NETO

MATRICULA DE Nº 273.551

RG Nº :19.903.59 SSP/PB

CPF: 008.168.664-14

CONTRATADO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS

ANEXO II

PROPOSTA COMERCIAL



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS**

PORTARIA Nº ____/2013

POR ESTE ATO RESOLVE

I - DECLARAR E RATIFICAR a contratação direta, nos termos do art 24, *caput*, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, para a contratação da empresa OI S/A (ou TELEMAR NORTE LESTE OU TNL/PCS) para a prestação de serviços 25 (Vinte e Cinco Linhas) com Serviço Móvel Pessoal – SMP por meio de estações móveis que contemplam a utilização de voz e dados, pelo período de 12 (doze) meses para atender a Prefeitura Municipal de São José dos Ramos-Pb

II ADJUDICAR o objeto da contratação direta por dispensa de licitação em favor da empresa supramencionada, pelo valor estimado de R\$ 7.529,40 (Sete mil, quinhentos e vinte e nove reais e quarenta centavos) por ano.

São José dos Ramos, 28 de fevereiro de 2013.

EDUARDO GINDRE CAXIAS DE LIMA
CPF: 007.981.374-79
PREFEITO